



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 025/2024

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 1.441 de 09 de maio de 2024, que dispõe: sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

1. Relatório - 2. Fundamentação:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, estabelece a estrutura e a finalidade da Secretaria Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista, bem como do Plano Municipal de Cultura , do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura , configurando o Sistema Municipal de Cultura de Monte Azul Paulista - SMC.

O Presente PL se enquadra no espírito da Educação, Cultura e Desporto atendendo os princípios Constitucionais, onde toda matéria que tratar de assuntos como saúde, educação, cultura, segurança, dentre outras, e nesse caso atendendo o que dispõe o artigo 12, item 3 da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, o presente PL tem como finalidade a aplicabilidade objetiva da Lei, para o cumprimento integral do apresentado no texto normativo, assim no que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 12, inciso XVII da Lei Orgânica do Município e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 28 §1º da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo que em conjunto traz consigo regras para atender, aplicar e fiscalizar melhor os recursos, estratégias e ampliação da cultura municipal.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Maio de 2024.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4N5RY1JK155A9WG7>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4N5R-Y1JK-155A-9WG7



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -